



10 de outubro de 2005
118/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas

Revogado pelo Ofício Circular nº 034/2023-PRE, de 30 de março de 2023.

Ref.: CADASTRO SIMPLIFICADO DE INVESTIDOR NÃO-RESIDENTE – Instrução CVM 419/2005.

Prezados Senhores,

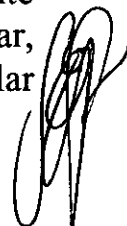
Comunicamos que existe a possibilidade de adoção de Cadastro Simplificado para Investidor Não-Residente, em substituição ao modelo completo de ficha cadastral, conforme o Ofício Circular 118/2003-DG, de 27/10/2003, nos termos da Instrução 419, da Comissão de Valores Mobiliários, publicada em 03/05/2005, que alterou dispositivos das Instruções CVM 325/2000 e 387/2003. Para tanto, devem ser observados os requisitos a seguir relacionados.

1. O cliente não-residente deve ser cliente de instituição intermediária estrangeira, perante a qual esteja devidamente cadastrado na forma da legislação aplicável no país de origem desta.
2. A instituição intermediária estrangeira deve assumir, perante a Corretora associada, a obrigação de apresentar, sempre que solicitado, todas as informações, devidamente atualizadas, exigidas pela legislação em vigor, notadamente pelas instruções da CVM e pelos normativos da BM&F, que dispõem sobre o cadastramento de investidores no âmbito do mercado de valores mobiliários, bem como outras informações requeridas por órgãos públicos brasileiros com poderes de fiscalização.
3. A Corretora deve estabelecer critérios e procedimentos que lhes permitam avaliar o grau de confiabilidade da instituição intermediária estrangeira.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

4. A Corretora deve adotar medidas necessárias com o fim de assegurar-se de que as informações cadastrais do cliente serão prontamente apresentadas pela instituição intermediária estrangeira, sempre que solicitadas.
5. A Corretora deve assegurar-se de que a instituição intermediária estrangeira adota práticas adequadas de identificação e cadastramento de clientes, condizentes com a legislação aplicável no respectivo país de origem.
6. O país em que a instituição intermediária estrangeira esteja localizada não deve ser considerado país de alto risco em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nem estar classificado como país não-cooperante por organismos internacionais em relação ao combate a ilícitos dessa natureza.
7. O órgão regulador do mercado de capitais do país de origem da instituição intermediária estrangeira deve ter celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores.
8. A Corretora deve adotar a Ficha Cadastral Simplificada para Investidor Não-Residente, constante do Anexo I, e celebrar contrato específico com a instituição intermediária estrangeira contemplando, no mínimo, as cláusulas descritas no Anexo II (Modelo de Contrato entre a Instituição Intermediária Estrangeira e a Sociedade Corretora para Identificação e Conhecimento de Investidor Não-Residente).
9. A Corretora deverá informar à BM&F, por meio de carta com protocolo de recebimento, a existência de contrato, de que trata o item 8, celebrado com instituição intermediária estrangeira antes do início das operações, bem como eventuais alterações e rescisão, no prazo de cinco dias contados da data de ocorrência. No caso de infração contratual que implique a rescisão automática, tal comunicação deverá ser feita de forma imediata.
10. A Corretora deve arquivar de maneira adequada todos os contratos celebrados com instituições intermediárias estrangeiras, referidos no item 8, e colocá-los à disposição da BM&F ou dos órgãos reguladores sempre que solicitado, no prazo e na forma assinalados na respectiva solicitação.
11. Na hipótese de infração às disposições contidas nas letras “e” e “f”, da cláusula 3, do modelo de contrato (Anexo II), a Corretora somente poderá executar ordens transmitidas pelo cliente se passar a adotar, previamente, o modelo completo de ficha cadastral (Ofício Circular 118/2003-DG e alterações posteriores).



12. A instituição intermediária estrangeira que cometer a infração descrita no item anterior fica proibida de manter, com quaisquer Corretoras, o contrato de que trata o item 8, cumprindo à BM&F comunicar tal fato a suas associadas para que, se for o caso, adotem o modelo completo de ficha cadastral (Ofício Circular 118/2003-DG e alterações posteriores).

Lembramos, por oportuno, que a BM&F poderá auditar, periodicamente, e sempre que necessário, contratos, informações, documentos e registros mantidos na Corretora pertinentes às instituições intermediárias estrangeiras e à identificação de investidor não-residente.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor, Gláucia e Gerson), de Relações Internacionais e Governamentais (João Lauro e Lucianne) e Jurídica e de Auditoria (Renato, Otavio, Alessandra e João Magro).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



Anexo I ao Ofício Circular 118/2005-DG

**MODELO DE FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA DE
CLIENTE NÃO-RESIDENTE**

1. Identificação do Investidor Não-Residente

Nome/Denominação			Código do Cliente
Endereço			
Cidade	Estado	Pais de Origem	Código Postal
Fone	Fax	E-mail	
Nº RDE (*)	Código Operacional CVM	CNPJ/CPF	

2. Identificação do Representante Local

Nome/Denominação			
Endereço			
Cidade	Estado	Pais	Código Postal
CNPJ/CPF	Doc. de Identidade/NIRE	Data de Nascimento/Constituição	

3. Instituição Intermediária Estrangeira

Nome/Denominação

4. Administrador da Carteira

Nome/Denominação

5. Titular da Conta Coletiva

Nome/Denominação

Assinatura do Responsável na
Corretora pelo Cadastramento

Local

Data

(*) Registro Declaratório Eletrônico

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



Anexo II ao Ofício Circular 118/2005-DG

MODELO DE CONTRATO ENTRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA ESTRANGEIRA E A SOCIEDADE CORRETORA PARA IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DE INVESTIDORES NÃO-RESIDENTES

[DENOMINAÇÃO DA CORRETORA LOCAL], pessoa jurídica com sede na [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [...] [qualificação completa], neste ato representada na forma de seus [estatutos sociais ou contrato social], doravante denominada **CORRETORA**, e [DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA ESTRANGEIRA], pessoa jurídica com sede na [endereço], neste ato regularmente representada [qualificação completa], doravante denominado **INTERMEDIÁRIO**,

Considerando que:

A **CORRETORA** é uma sociedade brasileira, registrada na Comissão de Valores Mobiliários-CVM e habilitada a negociar ou registrar operações com títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros;

- (i) O **INTERMEDIÁRIO** é uma instituição estrangeira devidamente constituída sob as leis do [estado/país estrangeiro], registrada no órgão regulador local [ou órgão semelhante, indicando-o] e autorizada, nos termos da legislação de seu país de origem, a realizar operações com títulos e valores mobiliários em seu país e/ou fora dele; e
- (ii) A **CORRETORA** e o **INTERMEDIÁRIO**, designados conjuntamente como “Partes”, têm o interesse comum de que investidores não-residentes no Brasil, doravante denominados “Investidores Não-Residentes”, de acordo com a Resolução 2.689, do Conselho Monetário Nacional-CMN, e com a regulamentação da CVM, possam aplicar recursos externos e negociar títulos e valores mobiliários nos mercados financeiro e de capitais brasileiros;

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com seguintes cláusulas:

1. O objeto do presente Contrato é regular as obrigações e as responsabilidades do **INTERMEDIÁRIO** e da **CORRETORA** no que tange à identificação e ao conhecimento de Investidores Não-Residentes, possibilitando o cadastramento destes de forma simplificada, nos termos da legislação aplicável aos mercados financeiro e de capitais brasileiros;
2. A **CORRETORA** obriga-se a:
 - a) colocar à disposição do **INTERMEDIÁRIO** estatutos, leis, códigos, regulamentações, regras e requerimentos das autoridades governamentais, dos órgãos reguladores e da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F pertinentes à atuação de Investidores Não-Residentes nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, particularmente aqueles vinculados ao cadastro e à documentação de

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

- identificação, de modo a permitir o pleno conhecimento do cliente, bem como a legislação sobre lavagem de dinheiro;
- b) executar as ordens repassadas pelo **INTERMEDIÁRIO**, de acordo com as normas brasileiras que regulamentam os mercados financeiro e de capitais brasileiros; e
 - c) manter atualizadas as informações básicas dos Investidores Não-Residentes, quais sejam, nome ou denominação social, endereço, Registro Declaratório Eletrônico (RDE), código operacional na CVM, número de inscrição no CNPJ/CPF, código da conta na BM&F, identificação do representante local e do **INTERMEDIÁRIO**, nome das pessoas autorizadas a emitir ordens e, caso houver, nome do administrador da carteira e do titular de conta coletiva.
3. O **INTERMEDIÁRIO** obriga-se a:
- a) dar ciência prévia a seus clientes acerca da legislação brasileira sobre mercado de capitais e dos Estatutos Sociais da BM&F, por meio de cópia de seus conteúdos ou da indicação do local em que a referida legislação e/ou os Estatutos Sociais da BM&F poderão ser consultados;
 - b) comunicar a seus clientes que as transações por eles realizadas no Brasil estão sujeitas à legislação brasileira;
 - c) assegurar-se de que os Investidores Não-Residentes estão autorizados a negociar títulos e valores mobiliários no Brasil, em conformidade com todas as normas, leis, códigos, regulamentações, demais regras em vigor e requerimentos, em especial a legislação sobre lavagem de dinheiro, bem como adotar as boas técnicas de identificação e conhecimento de clientes;
 - d) informar imediatamente a **CORRETORA** sobre inclusão ou exclusão de Investidores Não-Residentes de seu quadro de clientes;
 - e) deter e manter atualizados documentos e informações que permitam a identificação e o adequado cadastramento dos Investidores Não-Residentes, e as informações referentes às transações realizadas no Brasil, bem como colocá-los à disposição da **CORRETORA** ou diretamente da CVM sempre que solicitado e quando se mostrar necessário à consecução das finalidades institucionais e exigências dos órgãos reguladores e da BM&F, nos prazos e forma por estes designados, observadas as respectivas esferas de competência e ressalvado o disposto no item 3.1 adiante;
 - f) apresentar, ainda, à **CORRETORA** quaisquer informações que vierem a ser solicitadas para atender às exigências do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, da própria CVM, dos demais órgãos públicos brasileiros com poderes de fiscalização e da BM&F, na forma da lei e nos limites das respectivas competências, nos prazos e na forma por estes designados;
 - g) manter a **CORRETORA** informada sobre a pessoa responsável, no **INTERMEDIÁRIO**, pela emissão de ordens a serem executadas no mercado brasileiro;
 - h) tomar todos os cuidados em relação aos Investidores Não-Residentes, visando a prevenção de atos ligados à prática de lavagem de dinheiro, e informar a **CORRETORA** caso identifique operações suspeitas por parte dos Investidores Não-Residentes, com base na legislação sobre lavagem de dinheiro, ou qualquer conduta considerada inadequada do ponto de vista da legislação em vigor; e

- i) cadastrar seus clientes de acordo com a legislação de seu país de origem.
- 3.1. Caso o **INTERMEDIÁRIO** não possua as informações e os documentos de que trata o item “e” da cláusula 3, deverá indicar para a **CORRETORA** a instituição responsável pela efetiva guarda e atualização destes, diligenciando, sempre que necessário, para que a instituição responsável forneça tais informações e documentos, na forma prevista no item “e” da cláusula 3.
4. As Partes indicam os seguintes contatos para recebimento de notificações e avisos relacionados a este Contrato, comprometendo-se a informar a outra parte sobre qualquer modificação desses dados:
- Para o **INTERMEDIÁRIO**
Endereço:
Área ou Departamento Responsável ou Diretoria:
Tel.:
Fax:
E-mail:
- Para a **CORRETORA**
Endereço:
Área ou Departamento Responsável ou Diretoria:
Tel.:
Fax:
E-mail:
5. O **INTERMEDIÁRIO**, por meio deste instrumento, outorga ao [nome e qualificação completa de procurador residente no Brasil] poderes específicos para receber citações, intimações e notificações expedidas pelo Poder Judiciário brasileiro, bem como intimações, notificações extrajudiciais, comunicações e outras manifestações emanadas dos órgãos reguladores brasileiros ou da BM&F, exclusivamente no âmbito deste Contrato e dele decorrentes.
6. Este Contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de [... (...)] dias.
7. Este Contrato será considerado rescindido, independentemente de notificação prévia, caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, sem motivo justificado, de qualquer cláusula por qualquer das Partes, em especial aquelas referentes à apresentação de informações solicitadas pela **CORRETORA** ou pelos órgãos reguladores brasileiros e pela BM&F;
 - b) decretação de liquidação extrajudicial, recuperação, concordata, falência ou instituto equivalente; e
 - c) decisão judicial ou administrativa que inabilite qualquer das Partes a exercer as atividades previstas neste contrato.
8. Mesmo após seu encerramento, o presente Contrato permanecerá válido até que todas as pendências dele decorrentes sejam liquidadas.
9. Todas as informações armazenadas em razão do presente Contrato devem permanecer disponíveis durante o período estabelecido pelos órgãos reguladores brasileiros e pela BM&F.
10. As Partes, desde já, assumem o compromisso de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato à arbitragem no

Brasil, devendo ser conduzida perante o Juízo Arbitral da BM&F, com funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável e da Lei 9.307/1996.

11. No caso de qualquer das Partes recorrer à arbitragem, ficará a parte culpada obrigada a indenizar a parte inocente pelas perdas e danos causados, além de responder pelos honorários advocatícios, custos e despesas a que der causa.
12. As Partes elegem o Foro da cidade [...], no Brasil, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Contrato, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
13. No caso de qualquer das Partes recorrer às vias judiciais, ficará a parte culpada obrigada a indenizar a parte inocente pelas perdas e danos causados, além de responder pelos honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais a que der causa.
14. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.
15. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e respectivos sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato na presença de 2 (duas) testemunhas, em 4 (quatro) vias de mesmo teor, sendo 2 (duas) vias na versão do idioma português e 2 (duas) na versão do idioma inglês. Em caso de dúvida ou divergência entre as duas versões, prevalecerá a versão em português.

São Paulo, [...] de [...] de 2005.

CORRETORA

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

INTERMEDIÁRIO

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Cargo]

Testemunhas

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

